



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em, 12, 4, 11
Pitanga
Assessoria de Plenário

RQ 335 /2011

REQUERIMENTO Nº

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à Presidência: **(Da Deputada Rejane Pitanga)**

- ouvida a Mesa, para deliberar à vista do parecer de relator designado.
- por intermédio do Gabinete da Mesa Diretora, para deferimento ou indeferimento.

Em, 13/04/11

Itamar
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Requer a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 51, de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fundamento no *caput* e inciso I do art. 176 do Regimento Interno desta Casa, venho requerer a Vossa Excelência que declare a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 51, de 2011, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa, que "dispõe sobre a fixação de tabelas contendo escalas de horários de trabalho e outros dados sobre os médicos lotados nas unidades da rede pública de saúde do Distrito Federal".

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 51, de 2011, dispõe sobre a fixação de tabelas contendo os nomes e os respectivos horários de trabalho dos médicos lotados nas unidades da rede pública de saúde do Distrito Federal.

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 335 / 2011
Folha Nº 01 *Pitanga*

Ocorre que esta Casa editou a Lei nº 1.518, de 1997, que *dispõe sobre a instalação de painéis informativos defronte de hospitais e postos de saúde da rede pública do Distrito Federal, comunicando os médicos de plantão e os horários de atendimento.*

Assim, o PL nº 51/2011 deve ser declarado prejudicado pelo Presidente da Casa, à luz do art. 176, I, do Regimento Interno da CLDF, *in verbis*:

*Art. 176. O Presidente da Câmara Legislativa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado Distrital ou Comissão, declarará prejudicada a matéria pendente de deliberação:
I – por haver perdido a oportunidade;*

Sala das Sessões, em 2011.


Deputada Rejane Pitanga

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 335/2011
Folha Nº 02 Paulo



LEI Nº 1.518, DE 8 DE JULHO DE 1997
(Autoria do Projeto: Deputado Marcos Arruda)

Dispõe sobre a instalação de painéis informativos defronte de hospitais e postos de saúde da rede pública do Distrito Federal, comunicando os médicos de plantão e os horários de atendimento.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Governo do Distrito Federal, por seu órgão competente, em parceria com a iniciativa privada, dotará os hospitais e postos de saúde da rede pública do Distrito Federal de painéis informativos, que deverão ser instalados defronte dos estabelecimentos com o nome dos médicos de plantão e os horários de atendimento à população.

Art. 2º A implementação do que dispõe esta Lei fica condicionada à consignação de dotações à lei orçamentária anual.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e vinte dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 8 de julho de 1997

DEPUTADA LUCIA CARVALHO
Presidente

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 16/7/1997.

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 3351/2011

Folha Nº 03 Paula